

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37 / 2023

No dia 19 do mês de Abril do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2023, Processo licitatório nº 38/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MINATTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MINATTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP	07.215.029/0001-30		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MINATTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ARAME GALVANIZADO Nº.14	KILOGRAMA	Gerdau Gerdau	80	22,50	1.800,00
2	ARAME RECOZIDO N. 18	KILOGRAMA	Gerdau Gerdau	200	16,00	3.200,00

3	ARGAMASSA EXT. 20KG	PACOTE	Certa Certa	400	18,00	7.200,00
4	ARGAMASSA INT. 20KG	PACOTE	Certa Certa	400	14,00	5.600,00
5	BLOCO DE CONCRETO 14x19x39 CM	UNIDADE	AC Marchi AC Marchi	6000	3,20	19.200,00
6	BOTINA C/ELASTICO	PAR	Cartom Cartom	80	43,00	3.440,00
7	CADEADO 20 mm	UNIDADE	Pado Pado	30	14,00	420,00
8	CADEADO 25 mm	UNIDADE	Pado Pado	30	16,90	507,00
9	CADEADO 30mm	UNIDADE	Pado Pado	30	21,00	630,00
10	CADEADO 35 mm	UNIDADE	Pado Pado	30	26,00	780,00
11	CADEADO 50 mm	UNIDADE	Pado Pado	30	42,00	1.260,00
12	CAIXILHO P/ PORTA - ANGELIM 15 CM	JOGOS	Murilo Madeiras Muri	40	280,00	11.200,00
13	CAL DE PINTURA EXTRA 8 Kg. BRANCO	SACOS	Morro Branco Morro B	400	13,00	5.200,00
14	CAL HIDRATADO - SACO 20KG	SACOS	Morro Branco Morro B	600	17,50	10.500,00
15	CHAPA DE MADERITE	UNIDADE	weise weise	200	59,00	11.800,00
16	CIMENTO EM SACOS 50 KG	UNIDADE	supremo supremo	2500	36,90	92.250,00
17	ESCALA MÉTRICA - 2 M	UNIDADE	Max Max	10	33,00	330,00
18	ESCOVA AÇO	UNIDADE	Max Max	40	10,00	400,00
19	FECHADURA P/PORTA - CROMADA	UNIDADE	Stam Stam	70	65,00	4.550,00
20	FERRO CA 50 1/4 12 M (6,3 MM)	UNIDADE	Gerdau Gerdau	400	24,00	9.600,00
21	FERRO Ca 50 3/8-12m (10,0mm)	UNIDADE	Gerdau Gerdau	600	58,90	35.340,00
22	FERRO Ca 50 5/16-12m (8,0mm)	UNIDADE	Gerdau Gerdau	600	37,90	22.740,00
23	FERRO Ca 60 4.2-12m (4,2mm)	UNIDADE	Gerdau Gerdau	1000	12,90	12.900,00
24	FITA ZEBRADA PLASTICA 70x200M	UNIDADE	Plastcor Plastcor	120	12,80	1.536,00
25	FIXADOR CAL - 150ML	UNIDADE	Globofix Globofix	200	1,50	300,00
26	FORRO DE PVC	METROS	Plasflex Plasflex	400	23,90	9.560,00
27	Janela Mista 1.00x1,20 cx 13cm	JOGOS	Murilo Madeiras Muri	15	290,00	4.350,00
28	LIXA D'AGUA 120	UNIDADE	Vonder Vonder	60	1,50	90,00
29	LIXA P150 - AMARELA	METROS	Carborundum Carborun	20	4,00	80,00
30	LIXA P60 - AMARELA	METROS	Carborundum Carborun	20	5,00	100,00
31	LONA PLASTICA PRETA - 100 MICRAS - 6M	UNIDADE	Maxi Lona Maxi Lona	1000	4,50	4.500,00
32	PARAFUSO PARA FORRO 4,2x13	UNIDADE	Vila Vila	4000	0,10	400,00
33	PISO PI3 PAREDE - 32x60 CM	METRO QUADRADO	Pisoforte Pisoforte	400	22,90	9.160,00
34	PISO PI4 - 50x50 CM	METRO QUADRADO	Pisoforte Pisoforte	400	23,90	9.560,00
35	PISO PI5 - 50x50 CM	METRO QUADRADO	Pisoforte Pisoforte	400	23,90	9.560,00
36	PORTA DE MADEIRA INTERNA 0,80x2,10 M - ANGELIN	UNIDADE	Murilo Madeiras Muri	40	230,00	9.200,00
37	PORTA DE MADEIRA EXTERNA 0,80x2,10 M, COM CAIXILHO DE 0,14 CM	JOGOS	Murilo Madeiras Muri	30	850,00	25.500,00

38	PREGO 16 X 24	KILOGRAMA	Gerdau Gerdau	160	16,00	2.560,00
39	PREGO 17 X 27	KILOGRAMA	Gerdau Gerdau	250	14,00	3.500,00
40	PREGO 20 x 48	KILOGRAMA	Gerdau Gerdau	160	16,00	2.560,00
41	PREGO 25x72	KILOGRAMA	Gerdau Gerdau	150	20,00	3.000,00
42	PREGO 26x84	KILOGRAMA	Gerdau Gerdau	100	29,00	2.900,00
43	Rodaforro PVC Moldura meia cana C/ 6 m Branco	METROS	Plasflex Plasflex	400	40,00	16.000,00
44	SERRINHAS	UNIDADE	Starret Starret	40	9,90	396,00
45	TELA ALAMBRADO 15X5X1,22M GALVANIZADA	METROS	Arcelor Mittal Arcel	200	25,00	5.000,00
46	TELA SEGURANÇA, LARANJA,POLIETILENO 1,20MX50M ROLO		Dplastic Dplastic	12	115,00	1.380,00
47	TELHA AMIANTO 2,44 X 0,50 - 4MM	UNIDADE	Brasilit Brasilit	1000	19,90	19.900,00
48	TELHA AMIANTO 2,44X1,10-6MM	UNIDADE	Brasilit Brasilit	800	72,00	57.600,00
49	TELHA PORTUGUESA REDONDA	UNIDADE	Cer. Monte Castelo C	20000	1,60	32.000,00
50	TIJOLO 6 FUROS - 9X14X24	UNIDADE	Ceramica Colzani Cer	20000	1,10	22.000,00
51	TIJOLO 8 FUROS - 9X19X19	UNIDADE	Ceramica Colzani Cer	15000	1,10	16.500,00
52	TIJOLO 8F 11,5X19X19	UNIDADE	Ceramica Colzani Cer	16000	1,25	20.000,00
53	TIJOLOS MACIÇOS	UNIDADE	Ceramica Lopes Ceram	10000	0,79	7.900,00
54	Vista p/ caixa de Porta 7 cm Angelim	JOGOS	Murilo Madeiras Muri	40	138,00	5.520,00
55	ADESIVO EPOXI 100 gr.	UNIDADE	Loctite Loctite	50	10,00	500,00
56	ADESIVO FRASCO 850 gr	UNIDADE	KRONA KRONA	50	49,90	2.495,00
57	ADESIVO 175GR.	UNIDADE	KRONA KRONA	50	14,50	725,00
58	ÁGUA CURVA 20 MM	UNIDADE	KRONA KRONA	150	2,00	300,00
59	ÁGUA CURVA 25 MM	UNIDADE	KRONA KRONA	150	2,20	330,00
60	ÁGUA CURVA 50 MM	UNIDADE	KRONA KRONA	150	12,90	1.935,00
61	ÁGUA JOELHO 45º - 20 MM	UNIDADE	KRONA KRONA	200	1,00	200,00
62	ÁGUA JOELHO 45º - 25 MM	UNIDADE	KRONA KRONA	200	1,25	250,00
63	ÁGUA JOELHO 90º - 50 MM	UNIDADE	KRONA KRONA	200	3,70	740,00
64	ÁGUA ROSCA REGISTRO ESFERA 1/2" COM ROSCA	UNIDADE	KRONA KRONA	150	17,50	2.625,00
65	ÁGUA ROSCA REGISTRO ESFERA 3/4" COM ROSCA	UNIDADE	KRONA KRONA	150	18,90	2.835,00
66	Agua te 20mm	PEÇA	KRONA KRONA	100	1,00	100,00
67	Agua te 25mm	PEÇA	KRONA KRONA	100	1,10	110,00
68	Agua te 50mm	PEÇA	KRONA KRONA	100	7,50	750,00
69	ÁGUA TUBO 50 MM	METROS	KRONA KRONA	200	11,80	2.360,00
70	BOCAL DE PORCELANA E-27	UNIDADE	Decorlux Decorlux	200	3,00	600,00
71	BOCAL DE PORCELANA E-40	PEÇAS	Decorlux Decorlux	30	12,00	360,00
72	BUCHA PLASTICA 10MM	UNIDADE	Sandalo Sandalo	1000	0,13	130,00

73	BUCHA PLASTICA 7MM	PEÇA	Sandalo Sandalo	1000	0,05	50,00
74	BUCHA PLASTICA 8MM	PEÇA	Sandalo Sandalo	1000	0,08	80,00
75	BUCHA PLASTICA S-5	UNIDADE	Fischer Fischer	400	0,16	64,00
76	BUCHA PLASTICA s- 6	UNIDADE	Fischer Fischer	600	0,22	132,00
77	BUCHA PLASTICA s - 8	UNIDADE	Fischer Fischer	600	0,40	240,00
78	CABO DE AÇO GALVANIZADO 3,2MM	METRO	Vonder Vonder	300	3,00	900,00
79	CABO FLEXIVEL 2,5 MM² AZ	METRO	Corfio Corfio	4000	1,80	7.200,00
80	CABO FLEXIVEL 2,5 MM² PT	METRO	Corfio Corfio	4000	1,80	7.200,00
81	CABO FLEXIVEL 2,5 MM² VD	METROS	Corfio Corfio	4000	1,80	7.200,00
82	CABO FLEXIVEL 6MM 750V AZ	METRO	Corfio Corfio	1000	4,20	4.200,00
83	CABO FLEXIVEL 6MM² 750V PT	METROS	Corfio Corfio	1000	4,20	4.200,00
84	CABO MULTIPLEXADO 2X10MM 0,61KV PADRAO MONOFASICO	METRO	Corfio Corfio	400	3,45	1.380,00
85	CABO MULTIPLEXADO 2 X 16 MM² - 0,61KV PADRÃO MONOFÁSICO	METROS	Corfio Corfio	300	5,20	1.560,00
86	CABO PP 2 X 1,5 mm²	METROS	Corfio Corfio	2500	3,00	7.500,00
87	CABO PP 2X2,5MM²	METRO	Corfio Corfio	500	5,00	2.500,00
88	CABO REDE (LAN) 4 PARES - AZUL	METROS	intelbras intelbras	3000	2,70	8.100,00
89	CABO FLEXIVEL 1KV HEPR 10MM² AZUL	METRO	Corfio Corfio	2000	7,50	15.000,00
90	CABO FLEXIVEL 1KV HEPR 10MM² PRETO	METRO	Corfio Corfio	2000	7,50	15.000,00
91	CAIXA DÁGUA POLIETILENO DE 1000 L	UNIDADE	Fortlev Fortlev	20	369,00	7.380,00
92	CAIXA D AGUA POLIETILENO 500L	UNIDADE	Fortlev Fortlev	15	220,00	3.300,00
93	CANALETA 20 X 12 X 2000 MM C/D COM FITA DUPLA FACE	UNIDADE	Alumbra Alumbra	100	8,90	890,00
94	CANALETA 40 X 10 X 2000 MM C/D COM FITA DUPLA FACE	UNIDADE	Alumbra Alumbra	100	19,00	1.900,00
95	CONECTOR CABO REDE RJ 45	UNIDADE	Decorlux Decorlux	510	0,49	249,90
96	CONECTOR HASTE TERRA CUNHA ATERRAMENTO 5/8-35	UNIDADE	Intelli Intelli	100	10,00	1.000,00
97	CONECTOR DE PORCELANA 3 POLOS P/FIO 10MM	UNIDADE	Decorlux Decorlux	40	4,00	160,00
98	Corda mangueira led 13m cores	METROS	G-Light G-Light	1000	9,00	9.000,00
99	CORRUGADA 1.1/4"	METROS	Fischer Fischer	300	2,50	750,00
100	Cx pass embutir cpt15	PEÇA	Tigre Tigre	50	34,00	1.700,00
101	Cx pass embutir cpt20	PEÇA	Tigre Tigre	50	45,00	2.250,00
102	DISJUNTOR DIN 16A	UNIDADE	Weg Weg	40	9,30	372,00
103	DISJUNTOR DIN 20A	UNIDADE	Weg Weg	40	9,30	372,00
104	DISJUNTOR DIN 25A	UNIDADE	Weg Weg	40	9,30	372,00
105	DISJUNTOR DIN 32A	UNIDADE	Weg Weg	40	9,30	372,00
106	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 A - NEMA	UNIDADE	Soprano Soprano	30	12,00	360,00
107	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 A - NEMA	UNIDADE	Soprano Soprano	50	16,00	800,00

108	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A - NEMA	UNIDADE	Soprano Soprano	50	25,00	1.250,00
109	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 A - NEMA	UNIDADE	Soprano Soprano	50	28,00	1.400,00
110	EC Caixa Tomada Vazia	PEÇA	Schumacher Schumache	100	49,00	4.900,00
111	CURVA 90 ESGOTO CURTA 100	UNIDADE	Krona Krona	150	15,00	2.250,00
112	CURVA 90 ESGOTO CURTA 50	UNIDADE	Krona Krona	150	10,00	1.500,00
113	CURVA 90 ESGOTO CURTA 75	UNIDADE	Krona Krona	150	15,00	2.250,00
114	JOELHO ESGOTO 90 100 MM	UNIDADE	Krona Krona	200	4,80	960,00
115	JOELHO ESGOTO 90 50MM	UNIDADE	Krona Krona	200	2,20	440,00
116	JOELHO ESGOTO 90 75MM	UNIDADE	Krona Krona	200	4,90	980,00
117	TEE CURTO ESGOTO 100x100MM	UNIDADE	Krona Krona	100	10,00	1.000,00
118	TEE CURTO ESGOTO 50x50MM	UNIDADE	Krona Krona	100	4,90	490,00
119	TEE CURTO ESGOTO 75x75MM	UNIDADE	Corfio Corfio	100	11,00	1.100,00
120	FIO FLEXIVEL 1,5 mm	METROS	Corfio Corfio	750	1,10	825,00
121	FIO FLEXIVEL 10 mm	METROS	Corfio Corfio	750	7,25	5.437,50
122	FIO FLEXIVEL 4 mm	METROS	Corfio Corfio	750	2,80	2.100,00
123	FIO PARALELO 2 x 1,5	METROS	Corfio Corfio	600	2,35	1.410,00
124	FIO PARALELO 2x2,5	METROS	Corfio Corfio	750	3,70	2.775,00
125	FIO TELEFONE 080DROP	METRO	Piazza Fios e Cabos	1000	1,40	1.400,00
126	FITA AUTOFUSÃO 10 MT	UNIDADE	Decorlux Decorlux	10	22,00	220,00
127	FITA ISOLANTE COM 20 METROS	UNIDADES	Krona Krona	100	8,50	850,00
128	FITA VEDAROSCA 18MMX50M	PEÇAS	Krona Krona	150	7,50	1.125,00
129	GRAMPO U 1/4	UNIDADE	NOV/54 NOV/54	1000	0,95	950,00
130	GRAMPO U 5/8	UNIDADE	NOV/54 NOV/54	1000	5,00	5.000,00
131	HASTE TERRA 5/8x240MM GROSSA ALTA CAMADA	UNIDADE	INTELLI INTELLI	100	99,00	9.900,00
132	Interruptor - (Conj Branco)	UNIDADE	WEG WEG	60	4,50	270,00
133	JOELHO 45 ESGOTO 150	UNIDADE	Krona Krona	50	46,00	2.300,00
134	JOELHO 45 ESGOTO 40	UNIDADE	Krona Krona	150	1,50	225,00
135	JOELHO 90 ESGOTO 40	UNIDADE	Krona Krona	150	1,10	165,00
136	JOELHO 90º PVC.SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	Krona Krona	150	0,50	75,00
137	JOELHO 90º PVC SOLDAVEL D 25 MM	UNIDADE	Krona Krona	150	0,55	82,50
138	JOELHO AZUL 90 PLÁSTICO 25x3/4	UNIDADE	Krona Krona	150	5,90	885,00
139	LÂMPADA LED BULBO 100 W BRANCA E27	UNIDADE	LUMANTI LUMANTI	100	94,00	9.400,00
140	LÂMPADA LED BULBO 40 W BRANCA E27	UNIDADE	G-LIGHT G-LIGHT	200	29,00	5.800,00
141	LAMPADA LED BULBO A70 15W 6500K	UNIDADE	G-LIGHT G-LIGHT	200	11,90	2.380,00
142	LÂMPADA TUBULAR DE LED - 20 W	UNIDADE	G-LIGHT G-LIGHT	300	19,00	5.700,00

143	LÂMPADA TUBULAR DE LED - 9,9 W	UNIDADE	G-LIGHT G-LIGHT	100	13,50	1.350,00
144	LOUÇA COLUNA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	DECA DECA	10	80,00	800,00
145	LOUÇA PIA LAVATÓRIO 455 X 360 MM	UNIDADE	DECA DECA	10	100,00	1.000,00
146	LOUÇA VASO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	DECA DECA	10	369,00	3.690,00
147	LOUÇA VASO CONVENCIONAL INFANTIL	UNIDADE	DECA DECA	10	360,00	3.600,00
148	LOUÇA VASO CONVENCIONAL	UNIDADE	DECA DECA	15	170,00	2.550,00
149	LUMINARIA LED 32W 6500K QUADRADA SOBREPOR	UNIDADE	G-LIGHT G-LIGHT	150	95,00	14.250,00
150	LUVA PLÁSTICA SOLDÁVEL 25	UNIDADE	Krona Krona	500	0,65	325,00
151	LUVA PLÁSTICA SOLDÁVEL 40	UNIDADE	Krona Krona	60	3,95	237,00
152	LUVA PLASTICA SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	Krona Krona	120	3,30	396,00
153	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 AZUL	METROS	BOOS BOOS	600	1,15	690,00
154	MANGUEIRA LISA PRETA1 - 2MM	METROS	FISCHER FISCHER	2000	2,70	5.400,00
155	MANGUEIRA P/JARDIM 1/2 SILICONE	METROS	DURIN DURIN	600	4,50	2.700,00
156	Pa atarraxante 4,0x0,50 com vedação autobrocante	PEÇA	CISER CISER	2000	0,75	1.500,00
157	Pa atarraxante 4,0x0,50 fume com vedação autobrocante	PEÇA	CISER CISER	2000	0,90	1.800,00
158	PAFLON SIMPLES	UNIDADE	PERLEX PERLEX	40	6,40	256,00
159	PLACA CEGA 4X2 COM FURO	UNIDADE	WEG WEG	200	3,00	600,00
160	PLUG FÊMEA 2P 10A	UNIDADE	FAME FAME	100	5,90	590,00
161	PLUG FEMEA 3P 20A	UNIDADE	FAME FAME	100	8,00	800,00
162	PLUG MACHO 2P+ T 10A	UNIDADE	FAME FAME	100	4,90	490,00
163	PLUG MACHO 2P+ T 20A	UNIDADE	FAME FAME	100	6,50	650,00
164	POSTE CONCRETO ENTRADA DE LUZ 7 M MONO	UNIDADE	POSTE TIJUCAS POSTE	10	1.700,00	17.000,00
165	POSTE CONCRETO ENTRADA DE LUZ 7 M TRIFÁSICO	UNIDADE	POSTE TIJUCAS POSTE	10	2.300,00	23.000,00
166	POSTE DE CONCRETO COMUM 7M - PADRÃO CELESC	UNIDADE	POSTE TIJUCAS POSTE	20	750,00	15.000,00
167	Qd dist bem ¾ fume disj br s/ bar	PEÇA	TIGRE TIGRE	15	28,00	420,00
168	Qd dist bem 6/8 disj br s/ bar	PEÇA	TIGRE TIGRE	10	46,00	460,00
169	REATOR 1X40 ELETRÔNICO	UNIDADE	INTRAL INTRAL	15	30,00	450,00
170	REATOR 2X40 ELETRÔNICO	UNIDADE	INTRAL INTRAL	15	39,00	585,00
171	REATOR VAPOR SÓDIO/METÁLICO 400 W INTERNO	UNIDADE	INTRAL INTRAL	15	115,00	1.725,00
172	REFLETOR LED 100 W	UNIDADE	LUMINARIA BLUMENAU L	10	95,00	950,00
173	REFLETOR LED 200W	UNIDADE	LUMINARIA BLUMENAU L	10	150,00	1.500,00
174	REFLETOR LED ALTA POTÊNCIA 50W BRANCO 6400 K SLIM	UNIDADE	LUMINARIA BLUMENAU L	10	50,00	500,00
175	SILICONE BISNAGA 50G	UNIDADE	TEK BOND TEK BOND	50	7,50	375,00
176	SISTEMA X CAIXA PADRAO 2X2	UNIDADE	FAME FAME	50	6,00	300,00
177	Sistema x Int Paral 1TC BR	PEÇA	FAME FAME	30	9,90	297,00

178	Sistema x Int Paral 2TC BR	PEÇA	FAME FAME	30	13,00	390,00
179	SISTEMA X INT PARAL 3TC BR	UNIDADE	FAME FAME	30	16,00	480,00
180	TEE ESGOTO 40MM	UNIDADE	Krona Krona	50	2,10	105,00
181	TE PLÁSTICO SOLDÁVEL 20	UNIDADE	Krona Krona	50	0,90	45,00
182	TE PLÁSTICO SOLDAVEL 25	UNIDADE	Krona Krona	50	1,00	50,00
183	TAMPÃO 100MM	UNIDADE	Krona Krona	50	5,50	275,00
184	TAMPÃO 75MM	UNIDADE	Krona Krona	50	6,00	300,00
185	TOMADA 3 PINOS BRANCA	UNIDADE	WEG WEG	60	6,60	396,00
186	TORNEIRA LAVATÓRIO BANCADA BICA BAIXA CROMADA	UNIDADE	VIQUA VIQUA	20	26,00	520,00
187	TORNEIRA LAVATÓRIO MESA ALTA METAL	UNIDADE	DOCOL DOCOL	15	120,00	1.800,00
188	TORNEIRA TANQUE/JARDIM PLÁSTICA	UNIDADE	HERC HERC	25	3,00	75,00
189	TUBO AGUA SOLDAVEL 20MM	METROS	Krona Krona	1200	2,80	3.360,00
190	TUBO AGUA SOLDAVEL 25MM	METROS	Krona Krona	1200	3,20	3.840,00
191	TUBO FERRO GALVANIZADO 6MX3/4	UNIDADE	UNITUBOS UNITUBOS	20	160,00	3.200,00
192	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 6M - MEIA POLEGADA	UNIDADE	UNITUBOS UNITUBOS	20	130,00	2.600,00
193	TUBO DE ESGOTO 100MM	METROS	Krona Krona	1200	11,50	13.800,00
194	TUBO ESGOTO 150MM	METROS	Krona Krona	600	32,00	19.200,00
195	TUBO ESGOTO 40MM	METROS	Krona Krona	1200	5,50	6.600,00
196	TUBO ESGOTO 50MM	METROS	Krona Krona	1200	8,50	10.200,00
197	TUBO ESGOTO 75MM	METROS	Krona Krona	160	12,30	1.968,00
198	TUBO EXTENSIVO C/ROSCA(SIFÃO)	UNIDADE	CENSI CENSI	200	7,50	1.500,00
199	TUBO FERRO GALVANIZADO 6M X2	UNIDADE	UNITUBOS UNITUBOS	20	425,00	8.500,00
200	TUBO LIGAÇÃO AJUSTÁVEL BRANCO	UNIDADE	CENSI CENSI	30	10,00	300,00
223	BROXA 800/2	UNIDADE	ATLAS ATLAS	60	8,00	480,00
224	FITA CREPE 25MM X 50M	UNIDADE	ADERE ADERE	200	6,00	1.200,00
225	MASSA ACRILICA 3,6 LITROS	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLOR	40	28,00	1.120,00
226	MASSA CORRIDA PVA - 25KG	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLOR	200	46,00	9.200,00
227	MULTIMASSA 340G	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	100	29,68	2.968,00
228	PINCEL 2.1/2	UNIDADE	ATLAS ATLAS	100	6,58	658,00
229	PINCEL 695 3	UNIDADE	ATLAS ATLAS	100	10,21	1.021,00
230	PINCEL 695 4	UNIDADE	ATLAS ATLAS	100	11,45	1.145,00
231	ROLO DE ESPUMA REFERENCIA 406/15	UNIDADE	ATLAS ATLAS	60	6,20	372,00
232	SELADOR ACRILICO 3.6I	GALÃO	RESICOLOR RESICOLOR	60	28,00	1.680,00
233	SELADOR ACRLICO 18 L	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	100	81,00	8.100,00
234	SOLVENTE - 5L	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	100	89,68	8.968,00

235	THINNER DILUENTE - 5 L	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	50	106,85	5.342,50
236	TINTA ACRILICA BRANCO FOSCO 18L-PREMIUM	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	100	320,00	32.000,00
237	TINTA ACRILICA BRANCO FOSCO 3,6L-PREMIUM	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	80	89,68	7.174,40
238	TINTA ACRILICO BRANCO FOSCO 18L - STANDER	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	100	240,00	24.000,00
239	TINTA ACRILICO BRANCO FOSCO 3,6L - STANDER	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	40	62,01	2.480,40
240	TINTA ACRILICO VERDE FOSCO 18L - STANDER	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	50	233,73	11.686,50
241	TINTA ACRILICO VERMELHO FOSCO 18L - STANDER	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	50	233,73	11.686,50
242	TINTA ESMALTE AZUL 3,6L - PREMIUM	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	60	104,94	6.296,40
243	TINTA ESMALTE SINT.BRANCO BRILHANTE 3,6L - PREMIUM	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	80	104,94	8.395,20
244	TINTA ESMALTE VERDE- 3,6L - PREMIUM	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	60	104,94	6.296,40
245	TINTA ESMALTE VERMELHO - 3,6L - PREMIUM	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	60	104,94	6.296,40
246	TINTA P/PISO 18L -PREMIUM/AMARELO P/MEIO FIO	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	80	276,66	22.132,80
247	TINTA PARA PISO PREMIUM 18L - BRANCA	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	60	276,66	16.599,60
248	TINTA PARA PISO PREMIUM 18L - CONCRETO	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	60	276,66	16.599,60
249	VERNIZ (FILTRO SOLAR) 3,6L - PREMIUM TRANSPARENTE	UNIDADE	RESICOLOR RESICOLOR	60	100,00	6.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas

obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das

testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 19 de Abril de 2023

MINATTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 07.215.029/0001-30

TIAGO DALASSO
PREFEITO